DECRETO Nº 4.209, DE 17 DE JULHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 2.969 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, ESTABELECENDO REQUISITOS PARA FORMALIZAÇÃO DA OUTORGA DA CONCESSÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE AGUAÍ"

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.969 de 18 de Dezembro de 2019 (Dispõe sobre a Concessão dos Serviços Funerários no Municipio de Aguaí); e conforme Artigo 22 da Lei Municipal nº 2969/2019;

DECRETA

Art. 1º. Para os fins deste decreto, considera-se, conforme definição da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários:

I - FORNECIMENTO DE ARTEFATOS - Conjunto de produtos necessários e essenciais para realização de um funeral e que compreendem:

a) Urna funerária;
b) Material para ornamentação da urna;
c) Véu;
d) Velas ou lâmpadas incandescentes;
e) Material para assepsia do corpo e limpeza dos ambientes;
f) EPI descartável.
g) Outros produtos não especificados, contudo, necessários ao tipo de funeral contratado.

II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO - Atividades próprias das Organizações de Luto, do Diretor Funerário, Agentes Funerário, seus assistentes e terceirizados contratados, para realização do FUNERAL, compreendendo:

a) Remoções necessárias do corpo, por via terrestre; para liberação e ou apresentação na capela.
b) Serviço de ornamentação da urna;
c) Assepsia, tanatopraxia, procedimentos e manipulações necessárias acomodação do corpo na urna e sua apresentação à família;
d) Expedição de documentos de competência da funerária;
e) Orientação técnica e operacional sobre os processos e ações necessárias para a realização da liberação do corpo e seu sepultamento/cremação.
f) Serviço de limpeza e desinfecção dos ambientes de procedimentos.

III - REALIZAÇÃO DE CERIMONIAL - Organização e gerenciamento das homenagens póstumas, compreendendo:

a) Montagem e desmontagem de câmara ardente com utilização de móveis e ESSA conforme credo religioso e costume local;
b) Assistência às pessoas durante as homenagens póstumas;
c) Cortejo fúnebre do local do velório até o do sepultamento ou cremação (perímetro urbano);
d) Contratação, supervisão ou realização da celebração (atividade desenvolvida por um religioso ou cerimonialista para homenagear a pessoa falecida);
e) Agendamento de horário e local para sepultamento ou cremação;
f) Acompanhamento e guarda do corpo até encerramento do funeral;
g) Agendamento de serviço religioso;
h) Execução de atividades de suporte aos presentes;
i) Posicionamento das coroas e seu posterior transporte ou remoção;
j) Envio de anúncio, comunicado ou publicação na mídia a respeito do falecimento

IV - REMOÇÃO LEGAL:

a) Remoção do corpo do local do óbito (dentro do município em que a empresa funerária atua) para o IML e/ou SVO, por solicitação da autoridade policial, exclusivamente quando estabelecido em dispositivo legal, ou em razão de acordo firmado entre as empresas funerárias e órgãos públicos.

b) O custo da remoção legal, deverá ser suportado pelo Estado quando houver regulamentação específica.

V- SERVIÇO GRATUITO:

a) São aqueles realizados gratuitamente, à pessoas de reconhecida necessidade, em razão de dispositivo legal, liberalidade da empresa funerária ou conforme solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Família.

VI- ATENDIMENTO FUNERÁRIO, compreende-se o ato de realização do 'FUNERAL", compreende o fornecimento de artefatos conforme opção do contratante; serviço funerário e cerimonial conforme tipo de homenagem.

a) **Dos serviço necessários:** Artefatos/Serviço funerário/Cerimonial.
b) **Dos serviços facultativos:** Tanatopraxia (exceto quando determinada por dispositivo legal), coroa de flor, locação de capela, ornamentação de capela, cerimonial, cremação, translado via terrestre.

VII- DEFINIÇÃO DE CORTEJO - Remoção do corpo do local de velar até o cemitério ou crematório, dentro do perímetro urbano, em veículo especial destinado exclusivamente a este fim.

VIII- TRANSLADO TERRESTRE, compreende-se como: a remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes forem localizados em outros municípios.

IX - ORNAMENTAÇÃO DA SALA, compreende-se como: Decoração com flores, arranjos e artefatos no local em que será realizado o ato de velar e/ou de se homenagear.

X - PADRÃO DE FUNERAL: DEFINIÇÃO: Dado o caráter de essencialidade da atividade e a necessidade de se garantir atendimento universal à todas as categorias sociais, os serviços são divididos em 05 (CINCO) categorias sócio econômica, conforme critério da ABREDIF – Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários:

a) ATENDIMENTO GRATUITO: realizado exclusivamente quando o contratante do serviço estiver inscrito e for usuário do cadastro único do

governo, também conhecido como CadÚnico ou para pessoas falecidas sem qualquer recurso financeiro que não sejam reclamadas por parentes ou responsável legal.

b) ATENDIMENTO ASSISTENCIAL: Restrito a serviços essenciais com utilização de urna com alça dura, inclui véu, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito e fornecimento de paramentos (ESSA) para velar na residência ou diretamente no cemitério em que será sepultado.

c) ATENDIMENTO SOCIAL: Compreende atendimento com esquife de alça parreira, ornamentação da urna, véu, ESSA, remoção dentro dos limites territoriais do município onde ocorreu o óbito.

d) ATENDIMENTO ESPECIAL: Realizado com ataúde de varão ou alça nobre, com renda e verniz especial.

e) ATENDIMENTO PERSONALIZADO: Realizado com o fornecimento de produtos e serviços diferenciados conforme disponibilidade da empresa ou pedido do contratante, caracterizado pela alta qualidade, exclusividade ou raridade.

Art. 2º. Para os fins de Classificação das Urnas por Referência da tabela e Enquadramento no Tipo de Atendimento, utiliza-se critério e tabela adotados pela ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários.

Art. 3º. Fixa-se o número de **02 (duas) concessionárias** para execerem atividades de Concessão dos Serviços Funerários, considerando a última atualização habitacional do IBGE/2019, em que o município conta com cerca de 36.305 habitantes.

Art. 4º. A Tabela Referencial de Valores transcrita neste decreto é obrigatória às empresas funerárias que tenham contrato público vinculante, com o Poder Público Municipal de Aguaí.

Art. 5º. Ficam tabelados os valores dos Serviços Funerários, com base na tabela divulgada pela ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários, conforme segue:

1. Urnas para adultos:

Ref.	Descrição	Preço (R$)

01	**Gratuita – Fornecida mediante laudo da Secretária de Desenvolvimento Social e Família, que comprove que a família enlutada não possui condições de arcar com as custas do sepultamento.**	**R$ 0,00**
02	Alça dura sem verniz	R$ 811,00
03	Alça dura 4 alça e verniz	R$ 1.295,00
04	Alça dura 6 alça e verniz	R$ 1.683,00
05	Alça dura com visor	R$ 2.426,00
06	Alça parreira	R$ 2.610,00
07	Alça parreira visor	R$ 2.794,00
08	Visor varão	R$ 3.324,00
09	Tampa gravada	R$ 3.541,00
10	Detalhes na tampa	R$ 3.927,00
11	Sobre tampo	R$ 4.630,00
12	Sextavada/ varãozinho c/ imagem	R$ 4.863,00
13	Sextavada sobre tampo inteiro	R$ 5.848,00
14	Destavada c/ sobre tampo e entalhes	R$ 6.994,00
15	Destavada em relevo	R$ 7.643,00
16	Redonda	R$ 8.998,00

2. Urnas para crianças:

		ASSISTENCIAL	**SOCIAL**	**ESPECIAL**
Ref.	Descrição	Preço (R$)	Preço (R$)	Preço (R$)
01	Urna sextavada sem visor 60 cm	R$ 579,00	R$ 1.097,00	R$ 1.674,00
02	Urna sextavada sem visor 80 cm	R$ 622,00	R$ 1.153,00	R$ 1.699,00
03	Urna sextavada sem visor 100 cm	R$ 654,00	R$ 1.203,00	R$ 1.955,00
04	Urna sextavada sem visor 120 cm	R$ 745,00	R$ 1.346,00	R$ 1.974,00
05	Urna sextavada sem visor 140 cm	R$ 817,00	R$ 1.543,00	R$ 2.196,00
06	Urna sextavada sem visor 146 cm	R$ 921,00	R$ 1.699,00	R$ 2.340,00

3. Urnas SINGULARES

São aquelas de padrão diferenciado em razão do seu tamanho ou revestimento, devendo ser de altura superior a 1,95 cm ou de largura superior a 0,60 cm. **Valor a ser acrescido em razão da diferenciação de material utilizado:**

		Obeso A	**Comprida B**	**Branca C**	**Zincada D**
Ref.	Descrição	**Preço (R$)**	**Preço (R$)**	**Preço (R$)**	**Preço (R$)**
01	Assistencial	R$ 236,00	R$ 236,00	R$ 236,00	R$ 472,00
02	Social	R$ 697,00	R$ 697,00	R$ 697,00	R$ 1.395,00
03	Especial	R$ 1.287,00	R$ 1.287,00	R$ 1.287,00	R$ 2.575,00
04	Personalizado	R$ 1.770,00	R$ 1.770,00	R$ 1.770,00	R$ 3.541,00

4. Translado Terrestre

Remoção do corpo via terrestre, em veículo destinado exclusivamente a este fim, do local do óbito ou de velar, até o local de sepultamento ou crematório, quando estes forem localizados em outros municípios:

Ref.	Descrição	Valor – KM RODADO
01	Até 100 km	R$ 5,26
02	De 101 a 300 km	R$ 4,90
03	De 301 a 600 km	R$ 4,80
04	De 601 a 1.000 km	R$ 4.60
05	Mais de 1.000 km	R$ 4,30

5. Tanatopraxia

Atividade própria do funerário realizada para retardar o processo biológico natural de decomposição do corpo, somente pelo período em que este será velado, proporcionando uma apresentação mais adequada, sem que aja alterações significativas no corpo velado.

Ref.	Descrição	Valor
01	Até 24 horas	R$ 794,00
02	Até 72 horas	R$ 1.621,00
03	Para translado nacional	R$ 1.169,00
04	Translado mais de 24 horas	R$ 2.003,00
05	Translado mais de 48 horas	R$ 2.425,00
06	Embalsamamento	R$ 4.319,00

6. Assistência Suplementar

Assistência, contratada por conveniência, por empresa ou a família, no processo de liberação do corpo com remoção deste, do local do óbito, até o I.M.L (instituto médico legal) ou S.V.O (serviço de verificação de óbito), orientação na expedição dos documento e acompanhamento do processo.

		PERÍODO DIURNO	**PERÍODO NOTURNO**
Ref.	Descrição	Preço (R$)	Preço (R$)
01	Funeral assistencial	R$ 622,00	R$ 787,00
02	Demais categorias	R$ 837,00	R$ 985,00

7. Complemento de Atendimento

Término e conclusão de um atendimento funerário, oriundo de outra localidade, onde foi contratado o transporte a preparação do corpo e o fornecimento da urna, junto à empresa congênere, cabendo a empresa que irá realizar a complementação:
A. A realização do cerimonial conforme tipo;
B. Cortejo do local de homenagem até o cemitério/crematório;
C. Montagem e locação de essa conforme credo religioso;
D. Assistência à família e participantes das homenagens póstumas.

Ref.	Descrição	**VALOR**
01	Sem Cortejo	R$ 920,00
02	Com Cortejo	R$ 1.287,00
03	Sem Cortejo + Celebração	R$ 1.931,00
04	Com Cortejo + Celebração	R$ 2.361,00

8. Processamento por Cremação

Técnica funerária que visa reduzir um corpo a cinzas com a utilização de equipamentos exclusivamente projetados para este fim. O processo de cremar é um ato funerário, por se tratar de uma fase intermediária do “FUNERAL”, que só se encerra com o acondicionamento, em definitivo, dos restos mortais em ambiente adequado ou dispergir das cinzas, conforme opção da família.

Ref.	Descrição	**VALOR**
01	Sem Celebração	R$ 4.400,00
02	Com Celebração	R$ 5.924,00

9. Capela/Velório

Espaço destinado a velar o corpo. Valor de locação por período que compreende até 24 horas. Não incluso serviço de buffet, celebração e ornamentação da sala.

Ref.	Descrição	**VALOR**

01	Sala Assistencial – Tipo 1	R$ 482,00
02	Sala Social – Tipo 1	R$ 1.169,00
03	Sala Especial – Tipo 1	R$ 1.996,00
04	Sala Personalizada – Tipo 1	R$ 5.333,00

Art. 6º. Os Valores Referênciais constante no artigo anterior, serão atualizados conforme emissão de nova Tabela Referencial emitida pela ABREDIF - Associação Brasileira de Empresas Funerárias, Crematórios e Administradoras de Planos Funerários.

Art. 7º. Em eventuais omissões deste decreto no tocante a eventuais taxas, preços praticados e especificidades, deverá ser seguido a Tabela emitida pela ABREDIF.

Art. 8º. Caso as Concessionárias não disponham de mercadoria para o atendimento de um dos serviços solicitados, deverá oferecer ao interessado, mercadoria de padrão superior pelo mesmo custo dos serviços escolhidos e que teve seu preço nas referidas tabelas divulgados.

Art. 9º. Excluem-se do Serviços Funerários e dos efeitos deste decreto, as taxas instituídas pelo DECRETO Nº 4.083 DE 02 DE JANEIRO DE 2020, no tocante ao "AO CEMITÉRIO MUNICIPAL", estas sendo reajustadas e recolhidas pela municipalidade.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 17 de Julho de 2020, 130º Ano de Fundação e 74º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Dezessete Dias do Mês de Julho do Ano Dois Mil e Vinte.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete